



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM Nº. 007, DE 16 DE JANEIRO DE 2009**

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a V.Exa., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que *“dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ubá, e contém outras disposições”*.

A Lei Municipal nº 2.146, de 31 de janeiro de 1991 que *“estabelece normas para a fixação do vencimento básico e da remuneração dos níveis e graus dos cargos e das funções públicas do quadro de Servidores Públicos do Município de Ubá e dá outras providências”*, estabelece que o vencimento básico dos níveis e graus dos cargos e das funções públicas poderá ser reajustado periodicamente, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo. Estabelece, também, que o dia 1º. de janeiro de cada ano é a data-base para a revisão anual daquele vencimento.

Mesmo mote, o art. 37, inciso X, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Está-se propondo, então, a aplicação do reajuste de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos percentuais), a partir de 1º. de janeiro de 2009. Esse índice pode estar aquém da aspiração e do merecimento dos servidores públicos, mas é o índice inflacionário apurado pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses e que está em consonância com as finanças municipais, mormente quando se avizinham os efeitos de uma crise financeira internacional sobre as receitas públicas.

O reajuste é extensivo aos proventos dos inativos e pensões pagas pela Prefeitura e pelo regime próprio de previdência (Ubaprev).

Importante registrar que não obstante o art. 2º., § 3º. da referida Lei 2.146/91 autorizar a reajuste por decreto do Poder Executivo, está-se optando pela proposição de uma lei, em acatamento ao art. 37, X da CF/88, que, com o advento da Emenda Constitucional 19/98, determina que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser alterada por lei específica.

---

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 FAX (32) 3539-6107 CEP 36500-000  
[www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br) e-mail: [prefeito@uba.mg.gov.br](mailto:prefeito@uba.mg.gov.br)

*Correspondência Recebida em  
16/01/09  
Às 16:54 horas  
Márcia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Prefeito*

Peço ao ilustre Presidente e dignos Pares que a presente matéria seja apreciada em **regime de urgência**, inclusive com a realização de **reuniões extraordinárias**, para o que, desde já, agradeço a compreensão dos Senhores Vereadores.

Por derradeiro, esclareço que a presente matéria não contempla o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, uma vez que a iniciativa, *in casu*, é da competência dessa Casa, consoante imperativo constitucional. Tal procedimento, entretanto, poderá ser adotado pelos Senhores Vereadores inclusive por via de emenda ao texto deste projeto ou por propositura autônoma, que, adianto, contará com a imediata sanção do Poder Executivo.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 08/09**  
(Ref.: Mensagem nº 007, de 16/01/2009)

*Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ubá, e contém outras disposições.*

Art. 1º. Fica concedido um reajuste no percentual de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos percentuais), incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ubá, a partir de 1º. de janeiro de 2009, de forma a atender à necessidade de revisão geral anual, nos termos do art. 14 da Lei Municipal 2.146, de 31 de janeiro de 1991 e o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo também se aplica aos proventos dos inativos e pensões pagas pela Prefeitura e pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Ubá.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal e eventuais créditos suplementares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º. de janeiro de 2009.

Ubá, MG, 16 de janeiro de 2009.

EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá